

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

Objeto (resumido): Contratação de prestação de serviços de fornecimento de solução de segurança composta por Firewall de aplicação WEB (WAF), Balanceamento de Carga para Aplicações, Otimização de tráfego (caching e compressão) por meio da Computação em Nuvem, implementação e Suporte Técnico

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Às 16:34h do dia 05 de agosto de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...)

Venho por meio deste solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 004/2021:

Q1: Entendemos que não é necessário anexar a proposta comercial inicial, sendo exigido apenas cadastro no portal e posteriormente envio da proposta final e habilitação do vencedor via email. Nosso entendimento está correto?

Q2: De acordo com a Habilitação, as empresas não estabelecidas no estado do Rio de Janeiro, não precisam apresentar CND Rio de Janeiro. Nosso entendimento está correto?

Q3: Para a habilitação, é exigido o envio da Declaração Anexo X (DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP) PARA SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA). Porém, de acordo com item 6.2 do edital, como requisito para participação já deverá cumprir com o item, que menciona:

6.2 Não serão admitidas na licitação, assim como estarão impedidas de contratar com a AgeRio, as empresas que estejam enquadradas nas seguintes vedações:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da AgeRio;

II – Suspensa pela AgeRio;

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7º da Lei nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Entendemos que como condição de participação do edital, a empresa licitante já deverá atender os itens mencionados, ficando assim a declaração redundante.

Outro ponto, é que em empresas de grande porte, não é possível em tempo hábil conseguir as declarações dos sócios.

Solicitamos gentilmente que a Declaração não precisará ser enviada ou poderá ser assinada pelo representante legal devidamente munido de procuração.

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à pergunta nº 1 de vosso pedido de esclarecimento, apresentamos as seguintes respostas:

a.1) Conforme o subitem 9.1 do Edital, *“a Proposta de Preços (valor) deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (SIGA), em campo específico, a ser integralmente preenchido.”*.

a.2) Conforme o subitem 9.1.2 do Edital, *“os documentos (opcionais) anexados durante a inserção da proposta de preços no SIGA (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.”*.

a.3) Conforme o subitem 9.1.2.1 do Edital, *“na Proposta de Preços encaminhada por meio do Sistema SIGA não será permitida a identificação do nome/Razão Social do licitante, ou quaisquer outras informações e/ou códigos que permitam identificar o licitante.”*.

a.4) Conforme o subitem 9.1.3 do Edital, *“as propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.”*.

a.5) Conforme o subitem 9.1.4 do Edital, *“o formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 12, deste Edital.”*.

a.6) Assim, considerando o exposto no instrumento convocatório, depreende-se que, apesar do Sistema SIGA permitir, NÃO há a necessidade de enviar/inserir/“fazer upload” de documento e/ou arquivo eletrônico no referido Sistema, no momento do cadastramento da proposta de preços eletrônica. Inclusive, a recomendação seria no sentido de NÃO realizar upload de quaisquer documentos, uma vez que pequenos equívocos, no sentido de identificar a licitante, podem acarretar sua eliminação sumária do certame.

a.7) Conforme observado no Edital, *“o formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 12, deste Edital.”*.

b) Relativamente à pergunta nº 2 de vosso pedido de esclarecimento, apresentamos as seguintes respostas:

b.1) Abaixo colacionamos os subitens do instrumento convocatório que tratam do tema relativo ao esclarecimento formulado:

“12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.1.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;”

b.2) Diante do exposto acima, depreende-se que, como regra geral, a prova de regularidade perante à Fazenda Estadual do DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE será realizada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

b.3) Em adição, como regra para o licitante que ESTEJA ESTABELECIDO no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual.

b.4) Assim sendo, recomenda-se que o licitante verifique, perante a Fazenda Estadual de seu DOMICÍLIO OU SEDE, quais certidões e documentos deverão ser apresentados para a comprovação inequívoca de sua regularidade fiscal sem, no entanto, olvidar-se quanto à obrigatoriedade de observância das regras previstas no instrumento convocatório.

c) Relativamente à pergunta nº 3 de vosso pedido de esclarecimento, apresentamos as seguintes respostas:

c.1) Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio (Anexo VI do Edital) e a Declaração de Pessoa

Exposta Politicamente (PEP) para Sócios de Pessoa Jurídica Fornecedora (Anexo X do Edital) são declarações absolutamente distintas, que apresentam objetivos e que possuem fulcro em normativos também distintos. Detalharemos a seguir as principais diferenças:

c.1.1) A Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio (Anexo VI do Edital) é um documento a ser emitido pela EMPRESA (PESSOA JURÍDICA), atestando que não possui impedimentos à participação em licitações e contratações a serem conduzidas pela AgeRio, conforme previsto nos §2º e 3º do Art. 14 do Regulamento de Licitações de nossa instituição (https://www.agerio.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Regulamento_Licitacoes_Contratos_Aprovado_Del_117_2019.pdf).

c.1.2) Já a Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Sócios de Pessoa Jurídica Fornecedora (Anexo X do Edital) é um documento a ser emitido individualmente por PESSOAL FÍSICA (uma declaração individual a ser apresentada por cada sócio da empresa), que objetiva atender a normativo interno da AgeRio que, conforme fundamentação legal inserida nesse normativo específico, advém de normas obrigatórias do Banco Central do Brasil – BACEN.

c.1.3) Pelo fato da AgeRio ser uma instituição financeira está obrigada a observar normativos e regras emitidas pelo órgão regulador (Banco Central do Brasil – BACEN). Assim sendo, a Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Sócios de Pessoa Jurídica Fornecedora (Anexo X do Edital) é oriunda, portanto, de normas emitidas pelo BACEN, de modo que a não observância a orientações e normas do órgão regulador pode sujeitar a Agência a sanções e penalidades.

c.2) Dessa forma, em resumo, dentre as principais diferenças entre os documentos, tem-se que:

- Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio (Anexo VI do Edital) é um documento a ser emitido pela EMPRESA (PESSOA JURÍDICA). Ou seja, o signatário deste documento poderá ser o(s) representante(s) legal(is), conforme regras previstas nos atos constitutivos (contrato social, instrumento de procuração válido etc.); e

- Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Sócios de Pessoa Jurídica Fornecedora (Anexo X do Edital) é um documento a ser emitido individualmente por PESSOAL FÍSICA (uma declaração individual a ser apresentada por cada sócio da empresa). Portanto, todos os sócios da Pessoa Jurídica devem apresentar esta declaração individualmente (uma declaração por cada sócio).

c.2.1) EXCLUSIVAMENTE a respeito da Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Sócios de Pessoa Jurídica Fornecedora (Anexo X do Edital) que, dependendo da quantidade de sócios de determinada empresa, pode ser que tenham que ser emitidas várias declarações, dificultando a participação de empresas que possuam quantidade razoável de sócios e, tendo que vista que tal documento, em sua essência, não parece ser exigível como item de habilitação (mas apenas para contratação), informo que SERÁ FLEXIBILIZADO O PRAZO PARA A ENTREGA da citada declaração para o momento da contratação, visando angariar uma maior gama de empresas interessadas e fomentar a competitividade do certame.

c.2.2) Assim sendo, COMUNICO que EXCLUSIVAMENTE a Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Sócios de Pessoa Jurídica Fornecedora (Anexo X do Edital) somente será exigida como condição essencial à assinatura do contrato, possibilitando tempo hábil suficiente para que a empresa arrematante tome as providências necessárias quanto à apresentação adequada e tempestiva desta declaração (Anexo X do Edital).

d) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, pelo licitante vencedor, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

e) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).